



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

Parecer

**COM (2008) 306 Final**

**“Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece regras comuns para o regime de apoio directo aos agricultores no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores”**

**COM (2008) 306 Final**

## **I - Considerandos**

1 – A iniciativa em análise foi transmitida pela Comissão Europeia à Assembleia da República, no passado dia 23 de Maio e distribuída à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional (CAEIDR), para efeitos de escrutínio, nos termos do estabelecido no nº 1 do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.

2- A 26 de Setembro de 2008, o Grupo Parlamentar (GP) – PS, apresenta um Projecto de Resolução (PJR 383/X/4) sobre a matéria objecto da iniciativa europeia ora em análise:

“Recomenda ao Parlamento Europeu a adopção de um conjunto de medidas a inserir na Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece regras comuns para o regime de apoio directo aos agricultores no âmbito da PAC e institui determinados regimes de apoio aos agricultores”



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Comissão de Assuntos Europeus

3 – O referido Projecto de Resolução baixou à 6ª CAEIDR, por Despacho de Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República de 1 de Outubro, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 128º do Regimento da Assembleia da República.

4- A 3 de Outubro baixa, igualmente, à Comissão de Assuntos Europeus (CAE), *para efeitos de compatibilização com os procedimentos em curso, quanto à mesma proposta de regulamento.*

5- É neste contexto que surge o presente parecer de escrutínio, cuja elaboração considera o PJR 383/X/4, bem como a respectiva discussão, ocorrida na reunião da Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional de 6 de Novembro.

6 - O agendamento da referida discussão surgiu na sequência do Requerimento do Grupo Parlamentar proponente (PS) para o seu agendamento urgente, de modo a ser votada pelo Plenário em tempo útil, com vista à discussão e votação da Proposta de Regulamento no Parlamento Europeu a 19 de Novembro, conforme o referido no Requerimento.

3- Em consonância, também a CAE agendou a discussão do PJR 383/X/4, bem como a apreciação e votação do presente parecer de escrutínio.

## II - Análise

1 – O documento em questão, COM (2008) 306 Final, tem a sua origem na Comissão Europeia e a sua temática enquadra-se no conjunto de políticas europeias que visam apoiar a PAC tendo como objectivos principais avaliar a execução da reforma da PAC de 2003 e introduzir no processo da reforma os ajustamentos considerados necessários para simplificar ainda mais a política agrícola comum, aproveitar as novas oportunidades de mercado e preparar essa política para fazer face a novos desafios, como a alteração climática, a gestão da água e a bioenergia.

2 – Refere o documento em causa que houve uma radical alteração na orientação da PAC, que se encontra hoje mais apta à consecução dos seus objectivos fundamentais:



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Comissão de Assuntos Europeus

a) O apoio aos produtores está em grande medida (90%) dissociado das decisões de produção, permitindo que os agricultores da União europeia tomem as suas decisões em resposta aos sinais do mercado e se baseiem no seu próprio potencial agrícola e nas suas preferências para se adaptarem às alterações do seu ambiente económico. Esta é a forma mais eficaz de apoiar os rendimentos agrícolas.

b) O abandono do apoio à produção, amplamente considerado como uma causa dos problemas de excedentes registados no passado, e a redução dos preços de apoio da UE aproximaram a agricultura comunitária dos mercados mundiais, melhorando o equilíbrio dos mercados e reduzindo os custos orçamentais das existências de intervenção e do escoamento dos excedentes.

c) Os resultados do processo da reforma aumentaram a competitividade da agricultura europeia, que, apesar do declínio da parte comunitária na maior parte dos mercados de base, se tornou o maior exportador agrícola, sobretudo de produtos de elevado valor, permanecendo simultaneamente o maior importador agrícola mundial e, de longe, o maior mercado de exportação para os países em desenvolvimento.

d) A PAC contribui cada vez mais para prevenir os riscos de degradação ambiental e garantir o fornecimento de bens públicos esperados pelas nossas sociedades, uma vez que, através da condicionalidade, o apoio aos produtores depende agora do respeito de normas em matéria de ambiente, de segurança e qualidade dos alimentos e de bem-estar dos animais.

e) A política de desenvolvimento rural reforçada contribui para a protecção do ambiente e das paisagens rurais e é uma fonte de crescimento, emprego e inovação das zonas rurais, em especial nas que são remotas, despovoadas ou altamente dependentes da agricultura.

3 – No documento em análise é referido que esta evolução indica que a PAC é agora fundamentalmente diferente da PAC do passado. É referido ainda que, “para que a PAC continue a ser uma política do presente e do futuro, tem de ser capaz de avaliar os seus instrumentos e testar o respectivo funcionamento, detectar os ajustamentos necessários para responder aos seus objectivos e adaptar-se a novos desafios”.



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Comissão de Assuntos Europeus

4 – Esta Proposta de Regulamento, sem constituir uma reforma fundamental, representa uma contribuição para futuras evoluções da PAC, coerentes com o objectivo global da Comissão e as exigências dos Tratados de promover um sector agrícola sustentável e orientado para o mercado.

### III – Conclusões

1 - A matéria tratada no documento aqui em apreço decorre da aplicação dos normativos previstos na Política Agrícola Comum, não cabendo por isso, no âmbito deste processo de escrutínio, a avaliação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;

2 – A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

3 - No entanto, o escrutínio da presente iniciativa insere-se, claramente, na previsão da alínea a) do n.º 2 do artigo 6º da Lei 43/2006 de 25 de Agosto, sendo o sector em causa de particular interesse para Portugal;

4 - Neste contexto e conforme supra-mencionado, o GP/PS apresentou o PJR 383/X, que baixou à CAEIDR, onde foi debatido, no dia 6 de Novembro de 2008, subindo a Plenário para votação, nos termos regimentais aplicáveis;

5 – Assim, e tendo em consideração a importância deste sector para Portugal, considera-se que o Governo deverá manter a Assembleia da República informada sobre a execução concreta da reforma a nível nacional, bem como quanto à emissão de regulamentação interna que vise a execução das medidas normativas.

6- Esta prestação de informação, que se enquadra na previsão das alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º5 da Lei 43/2006, de 25 de Agosto, permitirá que a Assembleia da República acompanhe, em tempo útil, a implementação das políticas europeias de apoio à PAC, aqui em discussão, desde a sua origem, até à sua execução e respectivas implicações.



# *ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA*

## **Comissão de Assuntos Europeus**

7-Tendo em conta que o Projecto de Resolução nº 383/X será votado em reunião plenária, entende-se que o presente parecer deverá igualmente ser remetido, em anexo, com o referido Projecto de Resolução.

Palácio de S. Bento, 10 de Novembro de 2008

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

Jorge Varanda

Vitalino Canas